

DESPACHO N.º 67/2026

**SUMÁRIO: APROVA O REGULAMENTO DO NÚCLEO DO BOLSEIRO DO INSTITUTO
POLITÉCNICO DE SANTARÉM.**

Tendo em consideração que:

- a) O Instituto Politécnico de Santarém, adiante designado por IPSantarém, enquanto instituição de ensino superior pública, goza de autonomia administrativa e regulamentar, nos termos do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, adiante designado por RJIES;
- b) Nos termos da alínea m) do n.º 2 do artigo 28.º dos Estatutos do IPSantarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 23 de outubro, publicados no Diário da República, 2.ª Série, n.º 214, de 4 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 15/2024, de 8 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 206, de 23 de outubro, conjugada com a alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º do RJIES, compete ao Presidente aprovar os regulamentos previstos na lei e nos Estatutos, sem prejuízo do poder regulamentar das unidades orgânicas no âmbito das respetivas atribuições;
- c) O reforço da atividade de investigação, desenvolvimento, inovação e transferência de conhecimento no IPSantarém, bem como a crescente participação da instituição em programas, projetos e redes financiados por entidades nacionais, europeias e internacionais, justifica a criação de uma estrutura interna de apoio especializado em matéria de bolsas de investigação, orientada para a uniformização procedimental, o acompanhamento técnico-administrativo e a articulação interserviços;
- d) O Regulamento do Núcleo do Bolseiro do IPSantarém tem natureza predominantemente organizatória, interna e instrumental, porquanto se limita a disciplinar a criação, a missão, a composição, a articulação funcional, as competências de apoio e as regras de funcionamento de uma estrutura interna de suporte, sem alterar o regime substantivo das bolsas, os pressupostos de abertura de procedimentos, a seleção, a contratação, a renovação, a suspensão, a cessação, o pagamento, a avaliação ou a fiscalização,

matérias que permanecem subordinadas ao quadro legal e regulamentar especificamente aplicável;

- e) O referido Regulamento não institui deveres novos, restrições autónomas, ónus procedimentais adicionais, limitações de direitos, incompatibilidades, mecanismos sancionatórios ou critérios materiais de decisão diretamente conformadores da esfera jurídica dos bolseiros ou de terceiros, circunscrevendo-se à organização interna do IPSantarém e à definição de circuitos de apoio e de coordenação administrativa;
- f) Em consequência, a respetiva incidência externa apresenta-se meramente reflexa e mediata, não se verificando, no caso concreto, afetação direta e imediata de direitos ou interesses legalmente protegidos que imponha a realização de audiência dos interessados ou de consulta pública, para os efeitos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, adiante designado por CPA;
- g) O modelo acolhido pelo presente Regulamento mostra-se, além disso, materialmente consonante com soluções organizatórias adotadas noutras instituições de ensino superior politécnico, no que respeita à criação de estruturas internas de apoio e acompanhamento dos bolseiros, sem prejuízo da solução normativa própria agora delineada em função da estrutura e das necessidades específicas do IPSantarém.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 28.º dos Estatutos do IPSantarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 23 de outubro, publicados no Diário da República, 2.ª Série, n.º 214, de 4 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 15/2024, de 8 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 206, de 23 de outubro, conjugada com a alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º e com o artigo 110.º do RJIES, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual, e para os efeitos dos artigos 100.º e 101.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento do Núcleo do Bolseiro do Instituto Politécnico de Santarém, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. Pelas razões constantes dos considerandos do presente despacho, são dispensadas a audiência dos interessados e a consulta pública do projeto regulamentar, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA.
3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.
4. O Regulamento ora aprovado é publicitado, para além da sua publicação oficial, no sítio institucional do IPSantarém.

Santarém, 5 de maio de 2026.

O Presidente do Instituto Politécnico de Santarém,

(Prof. Doutor João Miguel Raimundo Peres Moutão)

ANEXO
**REGULAMENTO DO NÚCLEO DO BOLSEIRO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE
SANTARÉM**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece a criação, a natureza, a missão, a organização, as competências e as regras de funcionamento do Núcleo do Bolseiro do Instituto Politécnico de Santarém, adiante designado por Núcleo.

Artigo 2.º

Natureza e enquadramento institucional

1—O Núcleo do Bolseiro constitui uma estrutura interna de apoio técnico-administrativo, de natureza transversal e funcional, integrada nos serviços do IPSantarém, sem personalidade jurídica nem autonomia orgânica, administrativa ou financeira próprias.

2—O Núcleo funciona na dependência do Presidente do IPSantarém, sem prejuízo da coordenação operacional e da articulação funcional com os serviços e as unidades orgânicas diretamente envolvidos na gestão, acompanhamento e execução de bolsas de investigação.

3—O Núcleo não substitui, nem prejudica, as competências legal ou estatutariamente atribuídas a órgãos do IPSantarém, às unidades orgânicas, aos serviços, aos investigadores responsáveis, aos orientadores ou às entidades financiadoras, atuando como estrutura de apoio, interface e racionalização procedimental.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1—O presente Regulamento aplica-se aos bolseiros que desenvolvam ou venham a desenvolver atividades de investigação, desenvolvimento, inovação, transferência de conhecimento ou apoio técnico-científico no IPSantarém, qualquer que seja a fonte de financiamento da respetiva bolsa, sem prejuízo do disposto na lei, nos regulamentos aplicáveis e nos instrumentos de financiamento ou contratualização relevantes.

2—O presente Regulamento aplica-se igualmente, com as devidas adaptações, aos procedimentos internos de apoio relativos à constituição, renovação, alteração, suspensão, cessação e encerramento dos processos de bolsa tramitados no IPSantarém.

Artigo 4.º

Definições

1—Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Bolseiro», o beneficiário de bolsa atribuída ao abrigo do regime jurídico aplicável às bolsas de investigação científica ou de outro instrumento normativo ou contratual compatível com a natureza da atividade desenvolvida;
- b) «Investigador responsável», a pessoa singular que, nos termos da lei, do regulamento aplicável, do aviso de abertura ou do instrumento de financiamento, assume a responsabilidade científica, técnica ou funcional pela atividade desenvolvida pelo bolseiro;
- c) «Processo de bolsa», o conjunto organizado de documentos, atos, comunicações, validações, elementos contratuais, registos e peças instrutórias respeitantes a cada bolsa;
- d) «Serviços competentes», os serviços e demais estruturas do IPSantarém com intervenção, em razão da matéria, nos procedimentos associados às bolsas, designadamente nas áreas da gestão de projetos, assessoria jurídica, recursos humanos, finanças, arquivo, comunicação e sistemas de informação.

2—As definições constantes do número anterior não afastam nem substituem as noções acolhidas no regime jurídico aplicável às bolsas de investigação e nos instrumentos de financiamento pertinentes.

CAPÍTULO II

MISSÃO, PRINCÍPIOS E COMPETÊNCIAS

Artigo 5.º

Missão

O Núcleo tem por missão assegurar, de forma integrada, o apoio, o acompanhamento e a monitorização dos bolseiros e dos respetivos processos de bolsa, promovendo a legalidade, a

uniformização procedimental, a qualidade da informação, a eficiência administrativa, a articulação institucional e a boa execução dos projetos e atividades em que aqueles se inserem.

Artigo 6.º

Princípios de atuação

1—Na prossecução da sua missão, o Núcleo rege-se pelos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da boa administração, da proporcionalidade, da colaboração interserviços, da transparência procedimental, da celeridade, da responsabilidade, da proteção de dados pessoais e da melhoria contínua.

2—O Núcleo atua, ainda, segundo os princípios da rastreabilidade documental, da fiabilidade da informação, da uniformidade de critérios, da previsibilidade procedimental e do apoio de proximidade aos bolseiros e aos investigadores responsáveis.

Artigo 7.º

Competências gerais

Compete ao Núcleo do Bolseiro, designadamente:

- a) Assegurar o apoio técnico-administrativo à instrução, organização, conferência formal, tramitação interna e encerramento dos processos de bolsa;
- b) Promover a uniformização dos procedimentos internos aplicáveis às bolsas, mediante elaboração, atualização e difusão de orientações, minutas, formulários, checklists, fluxos procedimentais e instrumentos de apoio;
- c) Prestar informação e esclarecimento aos bolseiros, aos investigadores responsáveis, às unidades orgânicas e aos serviços, sem prejuízo das competências próprias de outras estruturas;
- d) Assegurar a articulação funcional entre os serviços e estruturas com intervenção nos procedimentos de bolsa, designadamente nas áreas da gestão de projetos, assessoria jurídica, recursos humanos, finanças, comunicação, arquivo e sistemas de informação;
- e) Acompanhar a execução administrativa das bolsas, verificando a existência, a regularidade e a atualização da documentação e dos elementos instrutórios relevantes;

- f) Organizar, manter e atualizar, em suporte físico e ou digital, os processos de bolsa, garantindo a sua integridade, rastreabilidade, acessibilidade e conservação, nos termos legalmente aplicáveis;
- g) Apoiar a preparação de informação de gestão, relatórios, indicadores, mapas de acompanhamento e outra informação estatística relativa às bolsas e aos bolseiros do IPSantarém;
- h) Contribuir para a identificação de constrangimentos procedimentais e para a formulação de propostas de racionalização, simplificação e melhoria contínua;
- i) Promover a disponibilização, em ambiente digital institucional, de informação relevante para bolseiros, investigadores responsáveis e serviços;
- j) Colaborar na divulgação interna das regras aplicáveis ao estatuto do bolseiro, às obrigações procedimentais e às boas práticas institucionais associadas ao desenvolvimento de atividades de investigação.

Artigo 8.º

Competências específicas no ciclo procedimental das bolsas

1—No âmbito do ciclo procedimental das bolsas, compete especialmente ao Núcleo:

- a) Apoiar os serviços e os investigadores responsáveis na preparação dos elementos necessários à abertura de procedimentos de atribuição de bolsas, sem prejuízo das competências materiais legalmente fixadas;
- b) Conferir a completude formal da documentação necessária à contratualização, renovação, alteração, suspensão ou cessação de bolsas, sinalizando omissões, insuficiências ou incongruências aos serviços e responsáveis competentes;
- c) Assegurar o encaminhamento dos processos pelos circuitos internos competentes e acompanhar o respetivo estado de tramitação;
- d) Verificar a existência dos elementos documentais cuja junção se mostre necessária ao regular processamento administrativo e financeiro das bolsas;
- e) Promover a atualização dos registos internos relativos aos bolseiros, aos projetos de enquadramento e à execução temporal das bolsas;

- f) Acompanhar o cumprimento dos prazos internos relevantes, comunicando aos intervenientes competentes as necessidades de regularização ou de impulso procedimental;
- g) Apoiar o arquivo final e o encerramento administrativo dos processos, incluindo a conferência da documentação terminal exigível, quando aplicável.

2—O exercício das competências previstas no presente artigo não confere ao Núcleo poderes de decisão material sobre a abertura de concursos, a seleção de candidatos, a adjudicação de bolsas, a avaliação científica ou o processamento financeiro, matérias que permanecem cometidas aos órgãos, serviços e entidades competentes.

Artigo 9.º

Informação, acompanhamento e apoio aos bolseiros

1—Compete ainda ao Núcleo assegurar um ponto institucional de contacto e de referência para os bolseiros, nomeadamente para efeitos de:

- a) Disponibilização de informação sobre procedimentos internos, contactos úteis, documentação necessária, minutas e formulários;
- b) Prestação de esclarecimentos de primeira linha sobre o enquadramento procedimental das bolsas no IPSantarém;
- c) Encaminhamento dos bolseiros para os serviços ou estruturas materialmente competentes, sempre que a natureza da questão o imponha;
- d) Apoio à integração administrativa dos bolseiros no IPSantarém, em articulação com os serviços competentes e com os investigadores responsáveis;
- e) Receção e tratamento interno de questões, dificuldades ou necessidades de regularização de natureza procedimental, sem prejuízo dos meios próprios de reclamação, participação ou recurso legalmente estabelecidos.

2—O apoio prestado pelo Núcleo tem natureza informativa, técnica e administrativa, não substituindo o aconselhamento jurídico individual nem dispensando a observância do regime legal e regulamentar aplicável em cada caso concreto.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 10.º

Composição

1—O Núcleo é composto por:

- a) Um coordenador;
- b) Os trabalhadores que, por despacho do Presidente do IPSantarém, lhe sejam afetos ou designados para colaboração regular;

2—A composição do Núcleo deve adequar-se às necessidades de funcionamento da estrutura e ao volume de atividade associado à gestão de bolsas na instituição.

Artigo 11.º

Coordenação

1—O coordenador do Núcleo é designado por despacho do Presidente do IPSantarém, de entre os trabalhadores do IPSantarém que reúnam perfil adequado, por um mandato de três anos, renovável.

2—Em caso de ausência, falta ou impedimento prolongado do coordenador, as respetivas funções são exercidas, em regime de substituição, pelo trabalhador que, para o efeito, for designado pelo Presidente do IPSantarém.

3—Compete ao coordenador:

- a) Dirigir, organizar e acompanhar a atividade corrente do Núcleo;
- b) Assegurar a articulação funcional do Núcleo com os serviços centrais, as unidades orgânicas, os investigadores responsáveis e demais estruturas relevantes;
- c) Definir prioridades de atuação e promover a adoção de procedimentos uniformes;
- d) Submeter superiormente propostas de melhoria dos circuitos internos e dos instrumentos de apoio;
- e) Promover a elaboração da informação de gestão e dos relatórios de atividade do Núcleo;

- f) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e das orientações superiormente aprovadas.

Artigo 12.º

Articulação institucional

1—O Núcleo articula-se, de forma permanente e sempre que a natureza das matérias o justifique, com os serviços competentes do IPSantarém, designadamente com as áreas de gestão de projetos, assessoria jurídica, recursos humanos, finanças, arquivo, comunicação e sistemas de informação.

2—O Núcleo articula-se igualmente com as unidades orgânicas e com os investigadores responsáveis, na medida necessária à boa instrução, tramitação e acompanhamento dos processos de bolsa.

3—A articulação prevista nos números anteriores visa assegurar coerência procedimental, celeridade administrativa, completude documental, rastreabilidade dos processos e qualidade do apoio prestado aos bolseiros.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

Artigo 13.º

Regras de funcionamento

1—O Núcleo funciona segundo modelo de atendimento, acompanhamento e resposta compatível com os meios humanos e materiais disponíveis, sem prejuízo da adoção de mecanismos de simplificação e desmaterialização procedimental.

2—O Núcleo utiliza, preferencialmente, meios digitais institucionais para efeitos de comunicação, organização processual, arquivo, registo e acompanhamento dos procedimentos, nos termos legalmente admissíveis.

3—Sem prejuízo do disposto no número anterior, devem ser assegurados, sempre que necessários, mecanismos adequados de atendimento e apoio presencial ou síncrono aos bolseiros e aos demais intervenientes.

Artigo 14.º

Publicitação e informação institucional

1—O IPSantarém assegura a disponibilização, no respetivo sítio institucional, de informação relevante sobre o Núcleo, designadamente quanto à sua missão, contactos, meios de atendimento, documentos de apoio, minutas, formulários e orientações procedimentais de carácter geral.

2—A informação disponibilizada nos termos do número anterior deve ser objeto de atualização regular, em articulação com os serviços competentes.

Artigo 15.º

Arquivo, confidencialidade e proteção de dados

1—O tratamento, a conservação, a consulta, a circulação e o arquivo da documentação relativa aos processos de bolsa obedecem ao regime legal aplicável em matéria de arquivo, acesso à informação administrativa e segurança da informação.

2—O tratamento de dados pessoais associado à atividade do Núcleo realiza-se em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e em articulação com o Encarregado de Proteção de Dados do IPSantarém.

3—Os membros do Núcleo e os trabalhadores que com ele colaborem devem observar dever de sigilo relativamente aos factos e elementos de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, sem prejuízo do cumprimento dos deveres legais de comunicação ou reporte.

4—O Núcleo deve adotar, em articulação com os serviços competentes, medidas adequadas de segurança, integridade, rastreabilidade e controlo de acessos relativamente aos processos de bolsa.

Artigo 16.º

Relatório de atividade e melhoria contínua

1—O Núcleo elabora anualmente, até 31 de março do ano seguinte, relatório de atividade contendo, designadamente, elementos sobre os processos acompanhados, constrangimentos identificados, medidas adotadas e propostas de melhoria.

2—Os elementos produzidos nos termos do número anterior devem contribuir para a avaliação da eficácia do modelo de apoio instituído, para a melhoria contínua dos procedimentos e para a tomada de decisão em matéria de gestão institucional das bolsas.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º

Norma de salvaguarda

1—O presente Regulamento deve ser interpretado e aplicado em conformidade com o RJIES, o CPA, o regime jurídico das bolsas de investigação científica, os regulamentos internos do IPSantarém aplicáveis e os instrumentos de financiamento relevantes.

2—Em caso de conflito entre o disposto no presente Regulamento e normas legais ou regulamentares de hierarquia superior, prevalecem estas últimas.

Artigo 18.º

Dúvidas, omissões e integração

1—As dúvidas de interpretação e as lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Presidente do IPSantarém, com observância da lei e dos Estatutos.

2—Sempre que a complexidade ou a natureza da matéria o justifique, pode o Presidente determinar a obtenção de parecer ou informação dos serviços competentes.

Artigo 19.º

Disposição transitória

1—Os processos de bolsa em curso à data da entrada em vigor do presente Regulamento prosseguem os seus termos, integrando-se progressivamente nos circuitos internos do Núcleo, sem prejuízo da validade dos atos e procedimentos já praticados.

2—A designação do primeiro coordenador do Núcleo deve ocorrer no prazo de 60 dias contados da entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 20.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.